



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.318-A, DE 2005 **(Do Sr. Paulo Lima)**

Estabelece a obrigatoriedade de utilização de estribos de segurança no emprego dos eqüídeos e demais animais de montaria; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. ORLANDO DESCONSI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade do uso de estribos de segurança em animais de montaria, em todo o território nacional.

Art. 2º No emprego dos eqüídeos e demais animais de montaria para serviço, esporte ou corrida é obrigatória a utilização de estribos de segurança, nos termos do regulamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa evitar acidentes graves ou mesmo fatais àqueles que utilizam eqüídeos e demais animais de montaria, seja para serviço, esporte ou corrida.

Conforme sabemos, inúmeras vezes, em caso de queda, o cavaleiro tem seu pé enroscado no estribo e é arrastado pelo animal.

Há alguns anos, a Federação Internacional de Enduro adotou medidas preventivas para reduzir o índice de acidentes graves em seus eventos. Uma delas foi a obrigatoriedade da utilização de estribos com protetores frontais, que impedem que o pé do cavaleiro passe para dentro e se enrosque.

No Brasil, ainda não existe a obrigação do uso do estribo de segurança. Atualmente, existem modelos de estribo que podem ser considerados verdadeiros equipamentos de segurança, vez que se soltam do loro em caso de queda do cavaleiro, evitando, assim, que este fique preso e seja arrastado pelo animal.

Pela importância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres Colegas Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 2005.

Deputado **PAULO LIMA**

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I - RELATÓRIO

Através da presente proposição, o nobre Deputado PAULO LIMA intenta estabelecer a obrigatoriedade de utilização de estribos de segurança no emprego de eqüídeos e demais animais de montaria, em todo o território nacional.

Justificando, o autor ressalta: “o presente projeto de lei visa evitar acidentes graves ou mesmo fatais àqueles que utilizam eqüídeos e demais animais de montaria, seja para serviço, esporte ou corrida”.

E acrescenta: “Conforme sabemos, inúmeras vezes, em caso de queda, o cavaleiro tem seu pé enroscado no estribo e é arrastado pelo animal”.

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Presidente determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Creemos que, proposição, como a ora examinada, que visa instituir medidas preventivas para reduzir o índice de acidentes graves em determinada atividade deva ser urgentemente aprovada.

No Brasil, não existe a obrigatoriedade de uso de estribo de segurança, o qual se solta do loro em caso de queda de cavaleiro, evitando, dessa forma, que o animal o arraste.

Importante a adoção dessa medida no País, vez que, já há alguns anos, a Federação Internacional de Enduro obriga a utilização de estribos com protetores frontais, que evitam que o pé do cavaleiro ali se enrosque.

Dada a importância e oportunidade da matéria, nosso voto é pela **aprovação do Projeto de Lei nº 6.318, de 2005**, do Deputado PAULO LIMA.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2006.

Deputado **ORLANDO DESCONSI**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.318/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Orlando Desconsi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Abelardo Lupion - Presidente, Osvaldo Coelho, João Grandão e Francisco Turra - Vice-Presidentes, Adão Pretto, Almir Sá, Anselmo, Assis Miguel do Couto, Carlos Dunga, Cezar Silvestri, Darcísio Perondi, Dilceu Sperafico, Dr. Rodolfo Pereira, Eduardo Sciarra, Kátia Abreu, Leonardo Vilela, Luis Carlos Heinze, Moacir Micheletto, Onyx Lorenzoni, Orlando Desconsi, Pompeo de Mattos, Roberto Balestra, Ronaldo Caiado, Waldemir Moka, Xico Graziano, Alberto Fraga, Antonio Carlos Mendes Thame, Érico Ribeiro, Jorge Alberto, Josué Bengtson, Lael Varella, Paulo Pimenta, Ricardo Barros e Sandra Rosado.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2006.

Deputado **ABELARDO LUPION**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO